

25º EDITAL CEARÁ JUNINO - EDITAL PARA
FESTIVAIS REGIONAIS DE QUADRILHAS JUNINAS - 2025

ÓRGÃO DEMANDANTE:	SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ - SECULT
OBJETO:	EDITAL PARA FESTIVAIS REGIONAIS DE QUADRILHAS JUNINAS - 2025
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO N°:	NUP 27001.000763/2025-63
VALOR:	R\$ 1.260.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, com fundamento nos princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre regras para Convênios, Instrumentos Congêneres, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, que define regras específicas para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e as Organizações da Sociedade Civil; na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC; na Lei Estadual nº 18.657, de 27 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027; e demais normas aplicáveis à espécie, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta a Chamada Pública para o Edital para Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas - 2025.

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes
Centro, CEP: 60.030-000. Fortaleza / CE,
Fone: (85) 31016770e-mail:editais.ciclos@secult.ce.gov.br
e-mail:editais.ciclos@secult.ce.gov.br

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETIVO
3. JUSTIFICATIVA
4. OBJETO
5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. ACESSIBILIDADE
8. INSCRIÇÕES
9. PROCESSO SELETIVO
10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
11. RESULTADOS E RECURSOS DAS PROPOSTAS ENVIADAS
12. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
13. AJUSTE, PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E ABERTURA DO PROCESSO
14. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA
15. MONITORAMENTO DAS AÇÕES
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS
17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
18. DAS SANÇÕES
19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes
Centro, CEP: 60.030-000. Fortaleza / CE,
Fone: (85) 31016770e-mail:editais.ciclos@secult.ce.gov.br
e-mail:editais.ciclos@secult.ce.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. O Edital estará disponível gratuitamente no sítio <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado.

1.1.1. O Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidas que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

1.2. Para isso, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult convida a todos os interessados a apresentarem propostas nos termos estabelecidos a seguir.

1.3. A participação na presente Chamada Pública não impede que as pessoas proponentes obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou setor público, sendo vedada a venda de produtos ou ativação de marcas que sejam conflitantes com os patrocinadores oficiais do evento.

1.4. Em caso de descumprimento do item acima, tal atitude será considerada como afronta ao presente certame, ensejando a rescisão sumária do termo da parceria por parte da Administração.

1.5. O presente Edital contém 8 (oito) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

Anexo 1 - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo 2 - Formulário de Recurso;

Anexo 3 - Declaração de Compromisso e de Contrapartida;

Anexo 4 - Formulário de Acessibilidade;

Anexo 5 - Minuta do Termo de Fomento;

Anexo 6 - Termo de Referência da Chamada Pública;

Anexo 7 - Regulamento dos Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas - 2025;

Anexo 8 - Dotação Orçamentária.

Secretaria da Cultura do Ceará

2. OBJETIVO

2.1. O Edital para Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas - 2025 é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do Ciclo Junino das várias regiões do Estado do Ceará. O edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a. Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b. Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c. Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais dos festejos juninos;
- d. Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, manifestações culturais;
- e. Levantar informações, analisar e integrar dados a fim de qualificar a política dos Ciclos Juninos, inserindo-os no circuito cultural e turístico do Ceará.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social dos grupos e festivais regionais de quadrilha junina do Estado do Ceará. Assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades

Secretaria da Cultura do Ceará

culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

3.2. Além disso, os Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas são uma oportunidade única para a transmissão de saberes e fazeres entre gerações, permitindo que a cultura junina continue a florescer e a evoluir. Este intercâmbio cultural é fundamental para a formação de novas gerações, que podem se apropriar e inovar as tradições, garantindo a continuidade e a relevância da cultura popular no Ceará.

3.3. A Secult não apenas apoia os grupos e festivais de quadrilha junina, mas também promove a sustentabilidade cultural e econômica, assegurando que a rica tradição junina do Ceará permaneça vibrante e acessível a todos.

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto desta chamada pública a seleção e apoio a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do ciclo junino por meio da seleção pública de Instituição Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos para formalizar parceria com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para realização dos Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas a serem realizados dentro das 14 macrorregiões do estado do Ceará.

4.1.1. Os **Festivais Regionais** de Quadrilhas Juninas ocorrerão no período de **30 de maio a 13 de julho** de 2025.

4.1.2. A organização social concorrente deverá estar **sediada na mesma macrorregião** de concorrência da etapa regional. Podendo ser desclassificada a qualquer momento do certame.

4.1.3. As Organizações proponentes poderão se inscrever em apenas 01 (um) dos Editais do Ciclo Ceará Junino de 2025. Em caso de mais de uma inscrição, todas serão inabilitadas

Secretaria da Cultura do Ceará

4.2. As Organizações da Sociedade Civil proponentes, no momento da elaboração da proposta, deverão seguir os regramentos dispostos nos termos de referência de cada objeto deste edital.

4.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

4.4. Entende-se como **Festival Regional de Quadrilhas Juninas**: eventos com programação cultural voltada para promoção e valorização dos festejos juninos, realizados em locais ou órgãos públicos, abertos ou cobertos, de fácil acesso ao público, contendo, obrigatoriamente, apresentações competitivas de quadrilhas juninas adultas, incluindo casamento, grupo musical regional (com no mínimo sanfona, zabumba, triângulo e pandeiro) ou gravação em mídia digital, feira com comidas típicas do ciclo junino e, preferencialmente, programação adicional de manifestações artísticas regionais e da cultura tradicional popular.

4.5. Entende-se como Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino: evento de culminância dos Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas apoiados pelo 25º Edital Ceará Junino 2025, a ser realizado no interior do Estado do Ceará, com a participação de até 21 (vinte e uma) quadrilhas juninas adultas vencedoras dos Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas, incluindo: cidade cenográfica, decoração com elementos do ciclo junino, feiras de comidas típicas e apresentações artísticas da cultura popular próprias desse período.

4.6. Para execução dos 20º Festivais Regionais de Quadrilhas com as atividades e produtos previstos no supracitado, a instituição selecionada deverá assegurar na sua proposta os seguintes serviços:

4.6.1. Organização e produção executiva do evento: gerenciamento do evento, detalhando todas as fases e estratégias de execução e avaliação no projeto, bem como proposta de plano de trabalho;

Secretaria da Cultura do Ceará

4.6.2. Desenvolvimento da programação: consiste no conjunto das seguintes atividades: rodas de conversa, oficinas, cortejo, seminários, apresentações artísticas, dentre outras ações propostas pela instituição candidata.

4.6.3. Plano de Comunicação: proposta detalhada com estratégias de mobilização de público e desenvolvimento de peças de divulgação a saber:

- a) desenvolvimento de peças de divulgação (materiais impressos, sinalização, cards para redes sociais) e respectivas aplicações para os diversos suportes;
- b) apresentação do conceito, programação do evento;
- c) plano de ação para assessoria de imprensa com produção de releases, contato com veículos de comunicação, jornalista e formadores de opinião;
- d) plano de ação às redes sociais com postagens regulares, cobertura fotográfica, difusão de vídeos institucionais e apresentação de estratégias de mobilização para o público-alvo;
- e) acompanhamento e produção de conteúdo (textos, fotos e vídeos) durante todos os dias do evento;
- f) cobertura fotográfica e videográfica, apresentação de relatório final de mídia, monitoramento das ações e avaliação.

4.6.4. Infraestrutura e logística do evento: proposta de estrutura logística do evento, montagem e desmontagem de espaços onde ocorrerão as ações previstas na programação (locação de equipamentos, serviços técnicos, transporte, hospedagem, receptivo, dentre outros itens previstos no Termo de Referência).

4.7. Fica facultado às Organizações proponentes, em caráter complementar do orçamento de sua proposta, conseguir parcerias junto a órgãos e entidades da administração pública municipal e da iniciativa privada, com finalidade de realizar os 20º Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas.

Secretaria da Cultura do Ceará

- 4.7.1. As parcerias deverão ser comprovadas no ato da inscrição da proposta, por meio de declarações emitidas pelo(s) parceiro(s), em papel timbrado, datada, com validade até o período de realização do evento, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição parceira e contendo as especificações e valores correspondentes. As Organizações proponentes precisam comprovar, por meio destas parcerias, a viabilidade de realização do Campeonato dentro do proposto no Plano de Trabalho.
- 4.7.2. O valor do complemento orçamentário que trata o item 5.1, fica limitado ao mesmo valor determinado neste edital de contrapartida, não podendo gerar acréscimo orçamentário à Secult.
- 4.7.3. A Secult poderá suplementar recursos aportados nas etapas por meio de fonte de financiamento posterior à finalização das inscrições. Neste caso as adaptações complementares serão realizadas durante o período de ajuste de plano de trabalho na etapa de celebração do Convênio junto da equipe técnica responsável da SECULT Ceará.
- 4.7.4. Caso haja parceria estabelecida entre Secult e terceiros, o Festival Regional deverá aderir à comunicação publicitária do patrocinador terceiro.
- 4.7.5. Em caso de choque de conflitos de interesse entre patrocinadores locais e indicado pela Secult, a Secretaria deverá ser imediatamente informada.
- 4.8. É **obrigatório** incluir nas programações, no mínimo, uma apresentação por noite, em caráter não competitivo, de quadrilhas juninas infantis, quadrilhas juninas da diversidade e das culturas camponesas selecionadas na macrorregião.
- 4.9. Qualquer inovação das Organizações proponentes aos conceitos apresentados não deverá ser alvo de indeferimento por parte da Comissão de Análise Técnica (pareceristas).

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

5.1. Os recursos são oriundos do Fundo Estadual da Cultura – FEC, no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta reais), para pagamento dos projetos selecionados, conforme quadro abaixo:

Categoria	Projetos Apoiados	Apoio Secult (95%)	Valor da Contrapartida (5%)	Valor Total do Projeto (100%)	Valor da Categoria
Festivais Regionais	21	R\$ 60.000,00	R\$ 3.157,89	R\$ 63.157,89	R\$ 1.260.000,00

5.2. O Fundo Estadual de Cultura – FEC, financiará 95% (noventa e cinco por cento) do custo total do projeto, cabendo a organização proponente integrar o orçamento com uma contrapartida cuja expressão monetária seja equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto.

5.3.1. A contrapartida de que trata o subitem 5.2, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada deverá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1), enviado no ato da inscrição.

5.4. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, reconhecida em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, documentos de texto dentre outros documentos de variados suportes, conforme artigo 88 §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Formulário de Proposta do Plano de Trabalho (Anexo 1), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

Secretaria da Cultura do Ceará

5.5. A exigência de reconhecimento em Cartório da declaração de execução da atividade ou serviço prestado não se aplica às declarações emitidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público.

5.6. Todas as quadrilhas juninas, os 21 (vinte e um) Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas e o Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino que terão apoio financeiro decorrente da seleção dos Editais do 25º Ceará Junino serão acompanhados por um pesquisador e um avaliador, designados pela Secretaria da Cultura, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos e realizar pesquisa socioeconômica e cultural, conforme regulamentos constantes neste Edital e seus anexos.

5.7. As organizações proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1), os valores de premiação e/ou ajuda de custo das quadrilhas juninas adultas, valores específicos da premiação conforme os anexos deste edital.

5.7.1. Caso haja suplementação orçamentária descrita acima, por meio de financiamento posterior, a Secult poderá determinar a ampliação do item do plano de trabalho.

5.8. Em cumprimento ao art.46 da Lei 18.012/22 distribuição dos festivais e quadrilhas junina seguirá a seguinte territorialização:

Secretaria da Cultura do Ceará

Macrorregião	Nº de Municípios	Quantidade Total de Quadrilhas Adultas Apoiadas	Nº de Festivais de Quadrilhas
Grande Fortaleza	19	56	6
Cariri	29	6	2
Centro Sul	13	3	1
Litoral Norte / Extremo Oeste	13	3	1
Serra da Ibiapaba	9	5	2
Litoral Leste	6	2	1
Litoral Oeste / Vale do Curu	12	3	1
Maciço de Baturité	13	3	1
Sertão de Canindé	6	3	1
Sertão de Crateús	13	3	1
Sertão Central	13	3	1
Sertão de Inhamuns	5	2	1
Sertão de Sobral	18	5	1
Vale do Jaguaribe	15	3	1
Total	184	100	21

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes
Centro, CEP: 60.030-000. Fortaleza / CE,
Fone: (85) 31016770e-mail:editais.ciclos@secult.ce.gov.br
e-mail:editais.ciclos@secult.ce.gov.br

5.9. Caso a macrorregião não apresente projetos de festival regional aprovados no certame, o recurso correspondente será repassado para outro projeto dentre aqueles das macrorregiões de fronteira com a melhor pontuação.

5.9.1. O projeto selecionado deverá realizar o festival com as quadrilhas da macrorregião que não tiveram classificados.

5.9.2. A quadrilha vencedora deste festival será a representante da sua macrorregião original no Campeonato Estadual Ceará Junino 2025.

5.10. O proponente agraciado por este Edital não está impedido de angariar recursos e/ou patrocínios de outras fontes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão se inscrever no presente edital as Organizações da Sociedade Civil, cujos atos constitutivos contenham finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, e desde que seja entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

6.2. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de registro e em funcionamento, com sede ou domicílio no Estado do Ceará, comprovando experiência na área e produção cultural do termo de referência, bem como demonstrar experiência no Ciclo Junino, capacidade técnica e operacional.

6.3. Os anos de existência exigidos pelo subitem 6.2 deverão ser comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovando o cadastro ativo da entidade. Esse requisito é classificatório na seleção.

Secretaria da Cultura do Ceará

6.4. O projeto deverá indicar a pessoa física responsável pela coordenação do projeto devendo ser: maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos 02 (dois) anos no Ceará, com atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos no campo de produção cultural do Ciclo Junino.

6.5. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

6.5.1. Tenha no seu quadro dirigente membros envolvidos na elaboração do Edital e/ou integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende aos seus cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

6.5.1.1. A participação de dirigentes da Organização da Sociedade Civil nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

6.5.2. Não esteja regularmente constituída e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no Estado do Ceará;

6.5.3. Tenha no seu quadro dirigente servidores(as) públicos(as) do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826/1974. Essa vedação se estende a cônjuge/companheiro(a) ou parente em linha reta;

6.5.4. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.5.5. Tenha no seu quadro dirigente membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.5.6. Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual nos últimos cinco anos, exceto se:

6.5.6.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

6.5.6.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

6.5.6.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

6.5.7. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Secretaria da Cultura do Ceará

6.5.7.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

6.5.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

6.5.7.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.5.7.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.8. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.5.9. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

6.5.9.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.5.9.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.5.9.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.5.10. Tenham dirigentes com relação de vínculos trabalhistas com a Secult Ceará ou com algum dos equipamentos pertencentes à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE). Essa vedação se estende a funcionários terceirizados;

6.5.11. Sejam fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

6.5.12. A Organização da Sociedade Civil que em seu quadro de dirigentes tiver pessoa(s) que integre(m) o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará - CEPC, **poderá concorrer neste Edital** para receber recursos financeiros do fomento cultural, **exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.**

7. ACESSIBILIDADE

7.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

7.2. O presente edital conceitua acessibilidade de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, inciso I. Ademais, considera-se pessoa com deficiência quem se enquadra de acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

7.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

7.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

7.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação das propostas submetidas ao edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação. Este edital indica em seu formulário de inscrição duas questões que visam atender esses princípios, conceitos e diretrizes da cidadania cultural e dos dispostos nos Editais da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará. Deste modo, para a composição da pontuação da proposta, a marcação destas questões no formulário possibilitará ou não o acréscimo de pontuação.

Secretaria da Cultura do Ceará

7.6. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes das propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: libras, audiodescrição, braille, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público. Ver Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo 4).

7.7. A Secult resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame, como a declaração para pessoas com deficiência.

7.8. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Plano de Trabalho.

8. INSCRIÇÕES

8.1. O Edital ficará disponível no site <https://editais.cultura.ce.gov.br> para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade durante o período de 30 (trinta) dias corridos.

8.2. Após decorrido o prazo do item 8.1, serão abertas as inscrições de forma gratuita e realizada exclusivamente de forma online pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado.

8.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult, materiais postados via correios ou via e-mail.

8.4. Só será permitida 01 (uma) inscrição, pela mesma pessoa proponente.

8.5. Para efeito de inscrição a Organização da Sociedade Civil e o Responsável pela Coordenação do Projeto deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, sendo obrigatório a vinculação na ficha de inscrição online.

Secretaria da Cultura do Ceará

8.6. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural, serão sanadas através do chat: <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte>, no horário comercial das 8h às 17h horas.

8.7. A pessoa jurídica deverá ter realizado e validado, pela Controladoria Geral do Estado (CGE), o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-parcerias), através do endereço eletrônico: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, até a data do encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente chamamento a qualquer tempo.

8.8. As pessoas proponentes que não possuem o Cadastro Geral de Parceiros, recomenda-se realizar o referido cadastro com o máximo de antecedência, utilizando inclusive o período de conhecimento público anterior à inscrição.

8.9. No formulário de inscrição deverão estar preenchidos as seguintes informações:

a) **Dados Cadastrais** Agente Individual:

- I. Nome completo;
- II. Nome artístico;
- III. Nome social;
- IV. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V. Endereço residencial completo, com CEP;
- VI. Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- VII. E-mails;
- VIII. Data de nascimento;
- IX. Nacionalidade/naturalidade;
- X. Gênero;
- XI. Estado civil;
- XII. Escolaridade.

b) **Dados da Organização** da Sociedade Civil:

- I. Nome da Razão Social;
- II. Nome Fantasia;
- III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Data de fundação;

Secretaria da Cultura do Ceará

- V. Código / Natureza Jurídica;
- VI. Código / Atividade principal;
- VII. Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII. Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- IX. E-mails;
- X. Dados do dirigente (nome completo, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);
- XI. Comprovação de certidão de existência jurídica atualizada;
- XII. Cópia do estatuto atual e vigente e eventuais alterações (aditivos);
- XIII. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e vigente;
- XIV. Anexo de currículo cultural, em PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito da produção e formação cultural no Ciclo Ceará Junino. Necessária a comprovação por meio de fotos, links de vídeos, redes sociais (facebook, instagram, youtube) declarações, extratos de convênios e etc;
- XV. Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de ações culturais relacionadas ao ciclo Ceará Junino, realizadas pela instituição proponente, preferencialmente JPG ou PNG;
- XVI. Links de vídeos dos eventos já realizados pela Instituição Proponente;
- XVII. Rede Social da entidade atualizada (Instagram, facebook, twitter, threads, canal de youtube, etc.)

c) **Dados Profissionais** (coordenador do projeto):

- I. Anexo do currículo, em PDF, contendo comprovação de atuação cultural no ciclo Ceará da Junino, apresentando, no mínimo, fotos, links de vídeos, redes sociais (facebook, instagram, youtube), declarações, extratos de convênios e certificados.
- II. Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de ações culturais diversas realizadas pelo responsável pela coordenação do projeto, preferencialmente JPG ou PNG;
- III. Links de vídeos dos eventos já realizados (opcional);

Secretaria da Cultura do Ceará

- IV. Rede Social do Produtor Coordenador da Etapa Regional (Instagram, facebook, twitter, threads, canal de youtube, etc.)

d) **Dados da Proposta** (ficha de inscrição):

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;
- II. Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1) preenchido e compatível com o conteúdo do projeto;
- III. Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo 3) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição;
- IV. Cópia da certidão do Cadastro Geral de Parceiros validada;
- V. Ficha técnica com nomes, funções e mini currículo da equipe de organização, direção e gestão do grupo e produção;
- VI. Carta de anuência da equipe técnica, devidamente datada e assinada por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto. No documento deve constar: nome completo, endereço, telefone, e-mail, número do CPF;
- VII. Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo 4);
- VIII. Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre, Grupos, Coletividades) deverá ser reconhecida em cartório, datada a partir de janeiro de 2025, ou em vídeo com a autorização expressa do próprio Tesouro, onde o mesmo deverá mencionar o nome do projeto, a data da gravação e que tem o seu saber-fazer relacionado ao ciclo Ceará Junino (opcional em caso de participação de Tesouro Vivo);
- IX. Os projetos que apresentarem a carta de anuência com participação dos Tesouros Vivos da Cultura reconhecidos pela Secult, deverão garantir na Proposta de Plano de Trabalho, rubrica para cachê de participação.
- X. Croqui e/ou fotos do espaço onde serão realizados o(s) festival(is) regional(is). Sugere-se para fins de melhor entendimento demonstrar escala ou dimensionamento, representação gráfica do local e diagramação dos espaço indicando tipo de piso da apresentação, local do palco, receptivo dos grupos, banheiros, acesso, local do público, etc (obrigatório);
- XI. Carta de Anuência, datada e assinada, emitida pelo responsável do local onde será realizado o Festival Regional de Quadrilhas Juninas. Em caso

Secretaria da Cultura do Ceará

de espaços públicos a Carta de Anuência deverá ser emitida pelo órgão gestor do espaço. A pessoa proponente poderá, excepcionalmente, apresentar o protocolo de solicitação do espaço público (obrigatório);

8.10. É obrigatório aos projetos que envolvam parcerias com instituições públicas ou privadas, a apresentação de carta de anuência assinada pelo responsável da instituição parceira, constando de forma clara e detalhada todas as atividades/parcerias que serão aportadas no projeto.

8.11. **Não serão aceitos** documentos com **assinatura coladas, vetorizadas ou digitalizadas**, sob pena de inabilitação, em qualquer etapa do certame. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, segue o link com o tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

8.11.1. Assinatura rubrica só serão aceitas, caso tenham reconhecimento por cartório. Todos os outros casos terão o documento considerado como inválidos.

8.11.2. A rubrica terá validade se vinculada a um documento assinado (Documentos diferentes não se aplicam). Apesar de ser apenas uma marca característica do signatário, ela atesta que a pessoa leu o conteúdo daquele documento e está ciente.

8.12. Todos os anexos obrigatórios somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, **EXCETO** a proposta do plano de trabalho em arquivo aberto, sendo obrigatório constar nome, local e data.

8.13. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8.14. Não será de responsabilidade da Secult os arquivos enviados que estejam corrompidos e que por algum motivo não abra corretamente, bem como informação digitada errada (nome, e-mail, etc.).

8.15. Para melhor desempenho, no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o

processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com/>).

8.16. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8h às 17h horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: editajunino@secult.ce.gov.br (85) 3101-6770 e (85) 9 8238-9455.

8.17. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do período da inscrição.

8.18. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste edital.

8.19. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas não enviadas.

8.20. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

8.21. A pessoa proponente será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.22. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação da organização proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. No processo seletivo ocorrerá a **ANÁLISE DOCUMENTAL**, de caráter eliminatório e **ANÁLISE TÉCNICA**, de caráter eliminatório e classificatório.

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes
Centro, CEP: 60.030-000. Fortaleza / CE,
Fone: (85) 31016770e-mail:editais.ciclos@secult.ce.gov.br
e-mail:editais.ciclos@secult.ce.gov.br

9.1.1. A **Análise Documental** será realizada por técnicos da Secult, que verificarão as condições de participação no que tange às documentações exigidas no ato da inscrição.

9.1.2. A comissão de **Análise Técnica** será instituída pela Secult para analisar os projetos, ainda considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, desde que atendam às condições de participação. Formada por subcomissões compostas por 3 (três) avaliadores, contendo pelo menos 1 (um) servidor de carreira da Secult.

9.1.3. Os avaliadores deverão demonstrar experiência com o Ciclo Junino no Estado do Ceará ou residente no estado do Ceará.

9.2. Cada membro do processo seletivo é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

9.3. A Comissão poderá recomendar redução, eliminação ou adequação dos itens de despesas, apresentados na escrita do projeto, que sejam considerados incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade da proposta do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas e serão efetuadas no ajuste da Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1).

9.4. Os membros do processo seletivo deverão DESCLASSIFICAR o projeto que não se adequar ao objeto do Edital.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, responsável pela Análise Técnica, analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

Secretaria da Cultura do Ceará

10.2. Critérios de **Mérito Cultural**:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Abrangência e relevância cultural da proposta como ação de valorização e salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial cearense, que contribua na troca de experiências de saberes entre gerações.	3	0 a 4	12
b) Clareza, consistência da proposta curatorial, (programação artística e formativa) em consonância com o objeto e objetivos deste edital e da política de patrimônio cultural do Estado do Ceará.	3	0 a 4	12
c) Tempo e experiência da instituição candidata e do responsável do Festival na realização de projetos e eventos no campo da Produção artística-cultural com ênfase no Patrimônio do Estado do Ceará.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da programação relacionada ao fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras.	3	0 a 4	12
e) Grau de contribuição da proposta em relação ao fortalecimento e promoção da economia da cultura regional com base em bens e serviços criativos previstos no evento.	1	0 a 4	04
f) Grau de promoção da acessibilidade para pessoas com algum tipo de deficiência nas atividades previstas na programação e produtos previstos.	1	0 a 4	04
TOTAL			64

Secretaria da Cultura do Ceará

10.3. Critérios de **Capacidade Técnica**:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio/ currículo da instituição, do responsável e da equipe envolvida.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
c) Capacidade de divulgação e mobilização do público e a divulgação dos festivais com base no Plano de Comunicação apresentado, bem como articulação de parcerias, apoios, patrocínios para potencializar a Etapa Regional.	3	0 a 4	12
TOTAL			36

10.4. Será atribuída pontuação extra para:

PONTUAÇÃO EXTRA	TOTAL
10.4.1. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da Cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, mediante autorização.	01 (um) ponto
10.4.2. Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, com seu saber diretamente ligado ao Ciclo Ceará Junino - 02 (dois) pontos extras.	02 (dois) pontos
10.4.3. Proposta em que a Entidade proponente comprove, por meio de participação do seu representante que esteve presente no Seminário de Avaliação e Planejamento do Ciclo Ceará Junino de 2024.	01 (um) ponto

Secretaria da Cultura do Ceará

10.5. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 10.2 e 10.3 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.6. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios. Podendo chegar a 103 (cento e três) com a pontuação extra.

10.7. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

10.7.1. Serão desclassificados, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, contendo texto integral ou parcial e/ou planilha orçamentária, considerando-se como tal, as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

10.7.2. **Verificada a semelhança ou duplicidade ora citada, serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição**, podendo ser submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

10.8. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

10.8.1 Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do Mérito Cultural e

Capacidade Técnica, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

10.9 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos que equivale a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e de capacidade técnica, sem contar a pontuação extra.

10.10. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Se houver empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma dos subitens “a” dos itens 10.2 e 10.3. Caso persista o empate, será considerada a soma dos subitens “b” e, sucessivamente, dos subitens “c”.

10.11. As rubricas previstas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo 1), para remuneração de profissionais e contratação de serviços deverão mostrar equidade, razoabilidade e coerência com a proposta inscrita. O valor do repasse da Secult deverá cobrir única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na proposta de plano de trabalho.

10.12. Qualquer inovação pelas organizações proponentes aos conceitos apresentados, não deverá ser alvo de indeferimento por parte da comissão.

11. RESULTADOS E RECURSOS DAS PROPOSTAS ENVIADAS

11.1. Todos os resultados serão divulgados no site mapa cultural, sendo de total responsabilidade da pessoa proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.2. O resultado preliminar apresentará quais propostas foram consideradas habilitadas e inabilitadas, sendo o motivo da inabilitação indicado.

11.2.1. Após a publicação do resultado preliminar caberá pedido de recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

Secretaria da Cultura do Ceará

11.2.2. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: editaljunino@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo 2), disponível no site da Secult e na página dos Editais, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

11.2.3. Os pedidos de notas e/ou pareceres para envio do recurso, referente ao resultado preliminar, deverão ser solicitados durante o horário de expediente, ou seja, de 8h às 17h, de segunda a sexta, através do e-mail: editaljunino@secult.ce.gov.br.

11.3. A comissão fará o julgamento dos pedidos de recurso e, caso considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.4. Por fim, a Secult publicará a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação e/ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras editalícias.

12. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista do resultado final dos classificados e classificáveis será homologada pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2. Não caberá recurso do resultado final.

13. AJUSTE, PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E ABERTURA DO PROCESSO

13.1. O processo administrativo referente ao convênio entre a Secult e a Entidade selecionada, somente poderá ser iniciado quando, obrigatoriamente: o plano de trabalho estiver devidamente ajustado, às cotações das rubricas indicadas no plano de trabalho forem conferidas pela área finalística, a conta bancária para recebimento do recurso estiver válida (aberta) junto à Caixa Econômica Federal e a situação da certidão do cadastro geral de parceiros estiver regular e adimplente.

Secretaria da Cultura do Ceará

13.1.1. Após a divulgação do resultado final e antes da abertura do processo de celebração, a Secult convocará via e-mail os selecionados para ajuste do plano de trabalho (Anexo 1) e conferência das cotações, no formato virtual, determinando data e horário.

13.1.2. A entidade deverá providenciar as cotações vigentes (com validade mínima de 60 dias) referente às rubricas previstas no plano de trabalho. Tais cotações deverão conter preços praticados no mercado, compreendendo o levantamento de no mínimo 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores que tenham Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

13.1.3. Sugere-se que os fornecedores para os bens e serviços contratados sejam do mesmo Município ou da Macrorregião onde serão realizadas as atividades. Em caso de dificuldade de oferta ou competitividade vantajosa, caberá a busca em outra Macrorregião.

13.1.4. As cotações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, ou identidade visual quando houver, com dados de CNPJ, endereço físico, assinadas pelo responsável ou representante legal, quando apresentado por meio físico, caso seja por e-mail, cabe assinatura eletrônica. É de inteira responsabilidade da entidade a consulta do CNAE do fornecedor.

13.1.5. Na convocação será encaminhado o ofício para abertura da conta bancária junto a Caixa Econômica. O parceiro deverá providenciar a abertura no prazo estipulado. Após aberta a conta bancária, o parceiro deverá fazer o envio para a Secult do ofício da conta bancária, devidamente preenchido, pela agência responsável.

13.1.6. O plano de trabalho ajustado, as cotações e a conta bancária farão parte do processo de assinatura do termo de celebração.

13.2. O selecionado será desabilitado caso não atenda os prazos e datas determinados pela equipe técnica da Secult informada por comunicação oficial (e-mail), ou não compareça no dia e horário para ajuste do plano de trabalho munido da documentação

Secretaria da Cultura do Ceará

necessária e ainda se estiver em situação de irregularidade e/ou inadimplência que impossibilite o convênio.

13.2.1. Verificada **irregularidade e/ou inadimplência** que impossibilite o convênio, após **3 dias do resultado final**, a Secult deverá proceder com a **desclassificação** da pessoa proponente. Sendo facultado o chamamento do classificável.

13.3. A Secult poderá realizar vistorias *in loco* na sede da organização da sociedade civil cujo plano de trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de nota de vistoria que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

13.4. Em caso de desistência, impossibilidade ou o não atendimento injustificado à convocação feita pela Secult, implicará automática eliminação da entidade selecionada, podendo ser procedida a substituição por outra na condição de classificável com maior pontuação, obedecida a ordem de classificação.

13.5. A área finalística providenciará o download de toda a documentação inserida na ficha de inscrição do mapa cultural para abertura do processo quando a entidade selecionada cumprir com todos os prazos estipulados na convocação.

14. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA

14.1. O recurso para a execução do projeto selecionado poderá ser repassado em até duas parcelas. A previsão de datas será informada ao conveniente no ato de ajuste do plano de trabalho.

14.2. Da data da assinatura do termo até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o conveniente deverá estar com situação regular e adimplente (certidões, documentos, prestação de contas, etc) no sistema e-parcerias, em conformidade com os artigos 14 e 24 da Lei Complementar nº 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

Secretaria da Cultura do Ceará

14.3. A(s) parcela(s) dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) Se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

14.4. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira pública, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência (OBT), para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, para ressarcimento de valores ou para aplicação no mercado financeiro.

14.5. Os pagamentos das despesas previstas no plano de trabalho devem ser realizados durante a vigência do instrumento e estarão condicionados à liquidação da despesa pelo conveniente, mediante comprovação da execução do objeto. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do termo.

14.6. Sobre o ressarcimento de valores compreende:

- I. A devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;
- II. Devolução de saldos remanescentes a título de restituição.

14.7. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.

14.8. Para contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do termo, a instituição selecionada deverá realizar a contratação e aquisição de bens e serviços na forma do decreto regulamentador da Lei Complementar nº 119/2012, com suas alterações.

14.9. O valor recebido pela instituição proponente selecionada em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês

artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho.

14.10. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao plano de trabalho condicionado à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, a pessoa proponente selecionada deverá devolver à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

14.11. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no plano de trabalho.

14.12. A pessoa proponente que, após a assinatura do termo, estiver em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

14.13. Sem a anuência formal desta Secretaria, é vedada a sub-rogação acima de 30% (trinta por cento), das obrigações assumidas em decorrência deste edital.

15. MONITORAMENTO DAS AÇÕES

15.1. O monitoramento da execução do termo firmado será realizado pela Secult, com vistas a garantir a regularidade das ações praticadas e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

15.2. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização por meio de reuniões, participação nas atividades de difusão ou fruição, formação, visitas

Secretaria da Cultura do Ceará

técnicas, para fins de pesquisa e visitas *in loco*, monitoramento e avaliação, no qual o técnico designado como avaliador do instrumento será responsável pela análise das informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.

15.3. A entidade que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, como regulamentado em legislação incidente.

15.4. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

15.5. Diante de quaisquer irregularidades na execução decorrente do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, bem como procederá com a notificação do conveniente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

15.6. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- I. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- II. Notificar o conveniente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

15.7. O não atendimento pelo conveniente do disposto no inciso II, ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A entidade selecionada que receber recursos financeiros públicos está sujeita a prestar contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento jurídico firmado, conforme disposto no art. 114, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela entidade selecionada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

16.3. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

16.4. A não observância do item anterior implicará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5. Cabe à Secult analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo convenente, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

16.6. Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão da Secretária da Cultura, que avaliará as contas como regulares ou irregulares, na forma da lei.

16.7. A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

16.9. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, reconhecida em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 88 §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou

Secretaria da Cultura do Ceará

declaração da entrega do bem ou serviço previsto no plano de trabalho (Anexo 1), em prazo e local previamente acordado com a Secult.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O prazo de vigência do presente edital será de 08 (oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

17.2. As propostas dos Festivais Regionais de Quadrilhas Juninas terão vigência de 60 (sessenta dias), sendo que a execução da programação deverá acontecer entre o período de **30 de maio a 13 de julho de 2025**.

17.2.1 Atividades complementares de formação, ou que digam respeito à contrapartida da programação cultural deverão ser executadas até 17 de agosto de 2025.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- d) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;

Secretaria da Cultura do Ceará

- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- f) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Estar ligados a jogos de azar, especulativos, ou não legalizados;
- i) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou análogo a escravidão;
- j) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- l) Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

18.2. A pessoa proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

18.3. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame, impedimento de participação do grupo no Ciclo Ceará Junino de 2026 e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

18.4. Após assinatura do Termo de Colaboração, a instituição proponente que rescindir unilateralmente será impedido de participar do Ciclo Ceará Junino pelo período de 1(um) a 3(três) anos, a ser deliberado pela Secult.

Secretaria da Cultura do Ceará

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

19.2. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade e gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

19.3. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

19.4. As propostas selecionadas neste Edital devem divulgar o apoio do Governo do Ceará por meio da Secretaria da Cultura do Ceará em todos os canais de comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado, indicado no Termo de Referência ANEXO 06 no que compete à comunicação.

19.5. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para as pessoas proponentes e/ou participantes.

19.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade da entidade.

19.7. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de

Secretaria da Cultura do Ceará

terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, a entidade do projeto, nos termos da legislação específica.

19.8. A entidade cede à Secult, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais e o devido crédito ao autor.

19.9. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

19.10. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br>, e a Licença da Arte Livre (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

19.11. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.12. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

19.13. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

19.14. Outras informações poderão ser obtidas via e-mail: editaljunino@secult.ce.gov.br, ou ainda através do telefone (85) 3101-6770 e (85) 9 8238-9455.

Secretaria da Cultura do Ceará



Fortaleza, data da última assinatura digital.

Emmanuel Bastos Magalhães Lopes
Coordenadoria do Patrimônio Material e Memória

Rafael Cordeiro Felismino
Secretário Executivo da Cultura do Estado do Ceará

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes
Centro, CEP: 60.030-000. Fortaleza / CE,
Fone: (85) 31016770e-mail:editais.ciclos@secult.ce.gov.br
e-mail:editais.ciclos@secult.ce.gov.br